Copia

Circular

Tendo-se observado que as Legações de S. M. o Imperador na Europa, e na America diversificão na maneira, com que se corrispondem com esta Secretaria de Estado, e convindo por isso estabelecer huma regra certa a este respeito: Determina o Mesmo Augusto Senhor que V.ª hajão de executar daqui em diante o seguinte.

1.º Todos os Officios dessa Legação devem ser numerados principiando-se a numeração em cada anno, e sendo escritos em papel do tamanho do que se remette incluso e com a margem que vai marcada.

2.º Os Officios que tratarem de objectos do Serviço Nacional, ou de Negocios de Portes devem ser separados daquelles em que se narrarem as noticias politicas as quaes não se limitarão unicamente as que tiverem acontecido nesse Paiz mas sim conterão todas as que chegarem ao seu conhecimento dos outros Paizes Estrangeiros

3.º Todos os Officios deverão ter no fim hum Indice alphabetico que contiverem a fim de se procurarem com facilidade os assumptos de que tratarem.

4.º Podendo acontecer que se não tenhão respondido a alguns officios dessa Legação convem que V.ª aponte os que estiverem nesse caso, especificando o seu numero, data, e hum resumo da materia delles, para se lhes dar a devida resposta, e isto mesmo continuarei a observar daqui em diante.

5. Determina S. M. o Imperador que V.ª entendendo-se com o Consul Geral Brazileiro residente nesse Paiz haja de ajustar com elle o melhor modelo para hum Mappa em que se dê conta de toda a importação dos generos Brazileiros nos Portos desse Paiz assim como de toda a exportação desses Portos para o Brazil devendo V.ª distribuir esse Modelo pelo Consul, e Viceconsules e Residentes incumbindo a cada hum que remetta o seu Mappa a esta Secretaria de Estado nos primeiros tres mezes do anno seguinte acompanhando-o com observações sobre tudo o que parecer conducente a maior prosperidade do Commercio Brazileiro, recommendando-lhes que com as materias que poderem colligir mencionem logo o que he relativo ao corrente anno de 1827. V.ª fixará tambem ao dito Consul Geral a ordem para que os Consules ou Viceconsules hão de obter as noticias precisas para o desempenho destas ordens, que nunca devem ser vexatorias ou dispendiosas para aquelles que lhas devem fornecer dando V.ª conta por esta Secretaria de Estado de tudo o que a este respeito se estabelecer, e ordenar na forma acima recommendada. O que participo a V.ª para sua divida intelligencia e execução. = Deos Guarde a V.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1827 = Marquez de Aracaty = S.ª Visconde de Itaborahy.

Está conforme.
Bento da Silva Lisboa